

Dia Internacional da Mulher: avanço histórico contra violência de gênero

08/03/2026

O Dia Internacional da Mulher carrega consigo a celebração das conquistas em igualdade material e justiça e a necessária reflexão sobre as cicatrizes e lutas que ainda atravessam a experiência de ser mulher. Apesar dos avanços já alcançados, a realidade permanece alarmante: apenas em 2025, cerca de 3,7 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar.

Diante desse cenário, um dos recentes avanços mais relevantes decorre da [decisão proferida](#) em dezembro de 2025, na qual a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça reconheceu que, nos casos de violência doméstica contra a mulher, o dano moral é presumido.

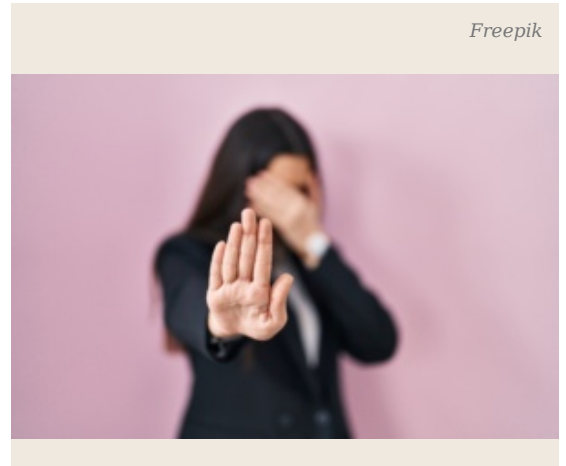
Isso significa que a simples ocorrência da violência física, quando comprovada, basta para caracterizar o abalo moral sofrido pela vítima, sem necessidade de comprovação do abalo emocional ou do sofrimento psicológico. Ou seja, a simples comprovação do fato gerador da violência é suficiente para evidenciar a violação dos direitos da mulher, tornando-se presumido e incontestável o dano moral.

A indenização, nesses casos, cumpre dupla finalidade: punir o agressor e compensar a vítima pelo sofrimento vivido a dignidade e a integridade psíquica da mulher, ao mesmo tempo em que reafirma e fortalece, na prática do sistema de Justiça, a efetividade de direitos já assegurados às mulheres.

Presunção do dano moral

Nesse contexto, a decisão do STJ produz efeitos imediatos tanto para as vítimas quanto para o próprio Judiciário, pois, ao admitir a presunção do dano moral, afasta um entrave recorrente que, não raras vezes, acabava por gerar a revitimização das mulheres no curso dos processos judiciais.

Freepik



Spacca

Antes, muitas vítimas eram compelidas a narrar e comprovar, de forma minuciosa, o abalo emocional sofrido perante o Judiciário, exigência que, além de aprofundar o sofrimento, dificultava o acesso à Justiça ao impor a revivência reiterada do mesmo trauma. Agora, passa a ser suficiente a comprovação da ocorrência da violência para o reconhecimento do direito à indenização por danos morais, evitando-se que a mulher seja submetida, de forma reiterada, à reatualização de sua dor no curso do processo, para justificar o próprio abalo sofrido.

Sob o prisma simbólico, a decisão assume especial relevância em um Brasil no qual a maioria das vítimas de violência doméstica nem sequer busca ajuda formal.

Pesquisas indicam que a falta de denúncia decorre, principalmente, do medo das consequências para os filhos (17% dos casos), da descrença na punição do agressor (14%) e da falsa esperança de que “teria sido a última agressão” (13%).

Nesse contexto, ao afirmar de forma inequívoca que a violência contra a mulher não será banalizada, a mais alta corte infraconstitucional do país reconhece que toda agressão doméstica representa, por si só, um atentado à honra, à dignidade e à autoestima da vítima, um dano de natureza imaterial que passa a ser acolhido pelo sistema de Justiça com maior sensibilidade e densidade jurídica. Trata-se de um avanço significativo, na medida em que a consolidação desse entendimento tende a reduzir barreiras históricas de acesso à Justiça e a fortalecer a confiança das vítimas no sistema de proteção estatal.

Marco de justiça e sensibilidade

Portanto, há espaço tanto para a esperança quanto para a determinação. Uma decisão dessa natureza representa um marco de justiça e sensibilidade, ao valorizar a voz e a dor de cada mulher sobrevivente e reafirmar o compromisso institucional com a construção de um país mais seguro e igualitário para mulheres e meninas.

Em um país em que a violência de gênero atinge milhões de mulheres e em que agressões físicas ou registros de denúncia ocorrem a cada sete minutos, a afirmação de que o dano moral é presumido nos casos de violência doméstica representa um passo indispensável na proteção da dignidade da mulher. Ao afastar a exigência de prova do sofrimento e reforçar a responsabilização civil do agressor, o Judiciário contribui para romper a histórica sensação de impunidade e reafirma que a violência contra a mulher gera consequências jurídicas reais e inafastáveis, com potencial efetivo de prevenção e redução da reincidência.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-08/dia-internacional-da-mulher-um-avanco-historico-contr-a-violencia-de-genero/>

